



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambeiro/SP  
Tel: (12 )3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambeiro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 29, DE 03 DE JUNHO DE 2024

*Altera a Lei Municipal nº 2082, de 21 de março de 2023, que “Estabelece definições e normas para a vegetação de porte arbóreo no território urbano do Município e dá outras providências”.*

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** - Acrescenta o § 2º ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2082, de 21 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º”-**

*§ 2º-No caso de comprovação da urgência na supressão, fica dispensada a autorização ambiental.*

**Art. 2º** - Altera a ALÍNEA “a” do Artigo 3º da LEI 2082, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º”-**

a)- *Vegetação de porte arbóreo: espécie(s) vegetal(is) lenhoso(s) ou não, com diâmetro a altura do peito (DAP) superior a 0,05m;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambeiro/SP  
Tel: (12 )3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambeiro.sp.gov.br

**Art. 3º** - Acrescenta o *INCISO IV* ao Artigo 11º da LEI 2082, de 21 de março de 2023:

**“Art. 11º”-**

*IV- Pagamento em pecúnia, que será ajustado em Decreto Municipal.*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 03 de junho de 2024

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambeiro/SP  
Tel: (12) 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambeiro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

Encaminho ao conhecimento de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, o qual tem por finalidade alterar a Lei Municipal 2082 de 21 de março de 2023.

A justificativa para a complementação da Lei é a melhoria no atendimento à população, pois as alterações melhoram as opções oferecidas aos munícipes na hora de autorizar a supressão de indivíduos arbóreos.

Desta forma, submeto o projeto de lei ao conhecimento e deliberação de Vossas Excelências, requerendo seu processamento **em regime de urgência, para sua votação e aprovação.**

Nada mais havendo, aproveito essa oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais membros dessa honrosa Casa Legislativa os meus protestos da mais elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente

Jambeiro, 03 de junho de 2024

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**